

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9305 - http://www.unifal-mg.edu.br

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 06/2024

CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DA EXTENSÃO E CULTURA

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Programas Institucionais Estruturantes são aqueles coordenados pela Reitoria, Unidades Acadêmicas e Administrativas, com regimento e dotação orçamentária própria, que desenvolvam ações extensionistas e/ou culturais concentradas em uma das áreas temáticas previstas neste Edital e articulem como coordenação do programa, ao menos, duas instâncias institucionais.

2. **DOS OBJETIVOS**

- 2.1 São objetivos dos Programas Institucionais Estruturantes da Extensão:
- 2.1.2 Possibilitar a implementação de ações alinhadas às estratégias institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI;
- 2.1.3 Promover ações extensionistas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade;
- 2.1.4 Garantir o aporte regular e contínuo de recursos orçamentários dos órgãos e Unidades Acadêmicas em ações extensionistas, além do orçamento próprio da PROEC;
- 2.1.5 Incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas interunidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, com parcerias externas, promovendo a integração intra-projetos de forma sistemática, para aproveitar melhor a sinergia, ganho de escala, racionalização, alavancagem de resultados e integração das soluções;
- 2.1.6 Desenvolver planejamento coletivo entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a compor a ação extensionista como parte do currículo, em sintonia com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, promovendo processos e conteúdos estruturantes da ação extensionista;
- 2.1.7 Estabelecer uma agenda de atividades extensionistas conjugadas e exequíveis entre os projetos e entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, para além do calendário letivo.
- 2.1.8 Territorializar os Programas Institucionais Estruturantes por meio da articulação com políticas públicas da União, Estado e Municípios e/ou organizações da sociedade civil;
- 2.9 Consolidar as atividades extensionistas como espaço de formação contínua e de planejamento coletivo.

3. **DOS(AS) PROPONENTES**

3.1 Poderão ser proponentes de Programas Institucionais Estruturantes a Reitoria, Unidades Acadêmicas e Órgãos com com regimento e dotação orçamentária própria que invistam parte de seu orçamento em ações extensionistas, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

- 3.2 O dirigente da instância institucional proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada, podendo constituir e indicar, após aprovação da ação, tantas coordenações adjuntas quantas forem necessárias à boa operacionalização do Programa;
- 3.2.1. A coordenação adjunta do programa poderá ser assumida por servidor(a), docentes efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e Técnicos Administrativos em Educação TAEs, em efetivo exercício na Unifal-MG;

4. DO CRONOGRAMA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	17/05/2024
Inserção das propostas no CAEX	17/05 a 09/08/2024
Divulgação do resultado parcial	A partir de 20/09/2024
Interposição de recursos	Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 04/10/2024

5. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. Os Programas Institucionais Estruturantes devem articular, pelo menos, dois projetos e uma ou mais ações de extensão de outra modalidade, tais como cursos, eventos ou prestações de serviços e, ao menos, uma parceria com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG.

5.2. Das ações componentes

A proposta do Programa deverá considerar, em seu plano de trabalho, os aspectos metodológicos, a programação/cronograma de execução e os instrumentos para acompanhamento e avaliação de suas ações componentes, de forma integrada e exequível, que demonstre a interação sinérgica entre as ações.

5.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as <u>Diretrizes da Extensão Universitária</u>, aprovadas pela <u>Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022</u>, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

5.4. Das áreas temáticas

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme a Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, a saber: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

5.5. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

- 5.5.1. O Programa Institucional Estruturante terá prazo mínimo de execução de 24(vinte e quatro) meses e máximo de 48(quarenta e oito) meses podendo ser renovado em face de avaliação contínua;
- 5.5.2. As ações componentes previstas no programa devem ser executadas durante o período informado na proposta e não deverão ultrapassar o período de vigência do programa;
- 5.5.3. O prazo de execução das ações componentes informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG, devidamente justificada, desde que observada a vigência do programa.

5.6. Da submissão das propostas

5.6.1. A submissão deverá ser feita pelos(as) dirigentes das instâncias institucionais proponentes por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, <u>Ambiente de Propostas</u> e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 5.7 deste Edital e deverá, compulsoriamente, estar vinculada a uma área temática informada no item 4.4 deste edital.

5.7. Da Documentação

- 5.7.1. O arquivo digital correspondente à ata da reunião do órgão colegiado em que conste a autorização para a destinação do recurso para o desenvolvimento da ação.
- 5.7.2. Arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), conforme o modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa, (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente.
- 5.7.3. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar <u>Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação</u> e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre o envio da proposta e o início da ação.

6. **DO FOMENTO**

- 6.1. O fomento aos Programas Institucionais Estruturantes, até seu encerramento por iniciativa do proponente ou descredenciamento por avaliação da PROEC, dar-se-á da seguinte forma:
- 6.1.1 O investimento mínimo anual, pela PROEC, será no valor de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado, a serem liberados de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 6.1.2 A partir do investimento mínimo, a cada R\$1,00(um real) investido pela instância institucional proponente, a PROEC aportará outros R\$2,00(dois reais) do seu orçamento próprio, limitado ao máximo de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado.
- 6.1.3 Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e não contemplados com o fomento previsto ou mesmo ampliando os recursos, naquele exercício, em Programas já implantados e em execução.
- 6.1.4 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da PROEC, conforme valor aprovado pelo CONSUNI.
- 6.1.5 O fomento também se traduz no empréstimo de material de consumo e/ou permanente disponível, no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público, na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.
- 6.1.6 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo <u>FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE</u> MATERIAL DE APOIO PARA ATIVIDADE DE EXTENSÃO E/OU CULTURA;
- 6.1.7 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da Proec: proec@unifal-mg.edu.br

7. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 7.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;
- 7.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 7.1.3. Exequibilidade da proposta;
 - 7.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

- 7.2. As propostas serão avaliadas por pareceristas externos à Unifal-MG, previamente cadastrados no CAEX e deliberadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura (COEC);
- 7.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na <u>Ficha de avaliação de proposta de Programas Estruturantes</u>.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

- 8.1. Ser responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;
- 8.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe;
- 8.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a paralisação das atividades.
- 8.4. Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;
 - 8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após o encerramento da ação, sob pena de impedimento de submissão de novas propostas pelo CAEX.
- 8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos e às coordenadorias de extensão dos campi fora de sede, quando for o caso, sua substituição, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após a substituição, pelos e-mails <u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u>, <u>proec.pocos@unifal-mg.edu.br</u> ou <u>proec.varginha@unifal-mg.edu.br</u>;
- 8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por outro(a) servidor(a) que não possua pendências junto à Proec;
- 8.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
 - 8.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;
- 8.11. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;
- 8.12. Realizar, quando for o caso, a seleção de bolsistas de acordo com o Edital específico da Próreitoria de Extensão e Cultura.
- 8.13. Preencher o <u>Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário</u>, em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICOS/ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

- 9.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- 9.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária eventos, fóruns, reuniões promovidas pela PROEC, por outras instituições ou pela comunidade externa;
 - 9.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
 - 9.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
 - 9.5. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço <u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u> ou pelo <u>Portal da PROEC</u>.
- 10.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
 - 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, na data da assinatura.

Colegiado de Extensão e Cultura

Coordenação de Programas e Projetos

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão**, **Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 16/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251622** e o código CRC **38A37B4E**.

Referência: Processo nº 23087.020882/2023-17 SEI nº 1251622